

TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS E 58 SINDICATOS PROFISSIONAIS FILIADOS

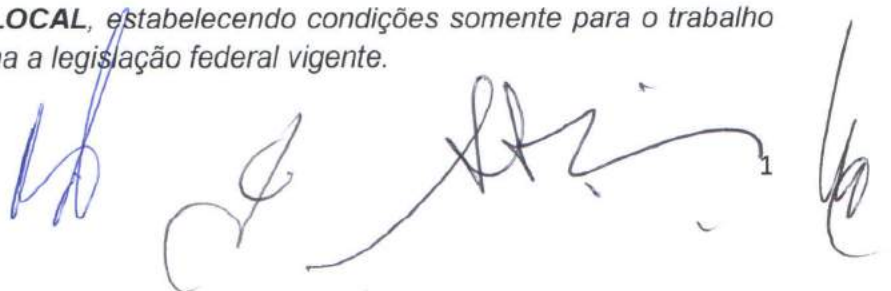
Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros - São Paulo – Capital – CEP – 05422-012-SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, conforme Assembleia Geral realizada no auditório do Centro de Lazer dos Comerciantes na Praia Grande/SP no dia 30/07/2015, assistido pelo advogado João André Vidal de Souza – OAB/SP 125.101 e CPF nº 149.991.098-32, e de outro, como representante da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV-SP**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente **Álvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF nº 331.764.384-04, e pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF nº 030.443.358-68, assistidos pelo advogado Domício dos Santos Junior, OAB-SP nº 22.017, vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo alteração na redação da Cláusula **QUINQUAGÉSIMA NONA** da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre as partes em 20/01/2016 aplicável no âmbito da abrangência das bases territoriais dos signatários denominados **FECOMERCIÁRIOS, SINDICATOS E SINCODIV-SP**, mencionados na parte introdutória da CCT 2015/2016, em conformidade com as condições a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira – A cláusula **Quinquagésima Nona** que dispõe sobre a “*Autorização do Trabalho em Promoções de Vendas em Domingos e Feriados*”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM PROMOÇÕES DE VENDAS EM DOMINGOS E FERIADOS.

*A autorização da prestação de serviços facultativos dos **EMPREGADOS** abrangidos por esta convenção coletiva em domingos e feriados, observadas as devidas permissões e condições estabelecidas em legislações municipais vigentes e também, com fundamento no artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei federal nº 10.101/2000 e das posteriores alterações e acréscimos da Lei nº 11.603/2007, dependerá:*

a) de acordos coletivos firmados diretamente entre os **CONCESSIONÁRIOS e os **SINDICATOS PROFISSIONAL LOCAL**, estabelecendo condições somente para o trabalho em domingos, conforme determina a legislação federal vigente.**



b) de convenção coletiva firmada regionalmente entre o **SINCODIV-SP** e os **SINDICATOS PROFISSIONAIS**, estabelecendo competente autorização do trabalho em feriados e suas condições, conforme determina a legislação federal vigente, ou também incluindo autorização do trabalho em domingos, desde que aprovadas em Assembleias regionais dos **CONCESSIONÁRIOS** estabelecidos nas respectivas bases territoriais sindicais das categorias profissionais.

Parágrafo Único - Os **CONCESSIONÁRIOS** que exigirem trabalho em promoções de vendas em domingos e feriados sem observação do disposto nesta cláusula ficarão sujeitos à multa correspondente de **R\$ 1.648,50 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) por Empregado e por infração**. O valor desta multa será revertido em favor do Empregado, com exceção à representatividade profissional abrangida pela base territorial de Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, cuja multa prevalecente em caso de infração será aquela convencionada em acordo coletivo de trabalho específico.

Cláusula Segunda – Ratificação das demais cláusulas previstas na convenção coletiva de trabalho celebrada em 20/01/2016 ora aditada e vigência das cláusulas referidas neste instrumento de aditamento

Ficam, assim, ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 20/01/2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações até 30 de setembro de 2016, nos termos da vigência prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA da Norma Coletiva ora aditada.


E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente surtir todos os efeitos e fins legais.


São Paulo, 03 de fevereiro de 2016.


**P/ Federação dos Empregados no
Comércio do Estado de São Paulo**

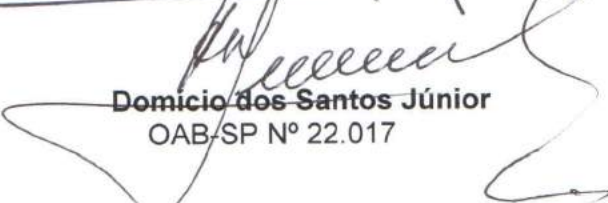

Luiz Carlos Motta
Presidente da FECOMERCIÁRIOS
CPF/MF nº 055.165.338-80

**P/ Sindicato dos Concessionários e
Distrib. de Veículos no Estado de São Paulo**


Álvaro Rodrigues Antunes de Faria
Presidente do SINCODIV-SP
CPF/MF nº 331.764.384-64


João André Vidal de Souza
OAB/SP Nº 125.101


Octavio Leite Vallejo
Superintendente do SINCODIV-SP
CPF nº 030.443.358-68


Domicio dos Santos Júnior
OAB-SP Nº 22.017